



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Dispensa Eletrônica nº 39/2025
Processo Administrativo nº 63109.001108/2025-98

ANULAÇÃO TOTAL DOS ITENS DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2025

DESPACHO

I – Relatório

Após a conclusão da Dispensa Eletrônica nº 39/2025 (UASG 787310), verificou-se divergência entre o Aviso de Dispensa e o conteúdo publicado no Compras.gov.br, especificamente na ordem dos dois itens.

O Aviso lista os itens em ordem correta conforme planejamento, enquanto o sistema de julgamento apresentou os itens invertidos, influenciando diretamente na disputa e na formação de preços, conforme demonstrado no espelho do julgamento do Compras.gov.br.

A proposta da empresa ACARVE, referente ao item 2, também confirma que a disputa foi conduzida com base em informações incompatíveis com o objeto originalmente previsto para cada item.

II – Prejuízo concreto

A inversão causou prejuízo efetivo e comprovado, pois:

1. Os licitantes apresentaram lances para itens diversos do que pretendiam ofertar;
2. Os preços registrados ficaram substancialmente discrepantes do mercado — inclusive atingindo valores totalmente fora da realidade (ex.: propostas superiores a R\$ 1 bilhão)
3. No item 1, não houve êxito na negociação
4. No item 2, proposta válida foi analisada de forma inadequada devido à inversão;
5. A competitividade, o julgamento objetivo e a igualdade de condições foram comprometidos.

Trata-se, portanto, de vício que afeta a legalidade e a vantajosidade da contratação, não sendo possível convalidar (art. 147, §2º, Lei 14.133/2021).

III – Fundamentação

A Administração deve anular atos eivados de vício que comprometam o interesse público (art. 53 da Lei 14.133/2021).

Como ambos os itens foram atingidos pela publicação incorreta, e a falha afetou a formulação das propostas, o julgamento e a competitividade, impõe-se a anulação integral dos dois itens.

IV – Decisão

Diante do exposto, SUGIRO:

1. **ANULAR** a totalidade dos itens (Item 1 e Item 2) da Dispensa Eletrônica nº 39/2025, por vício na ordem de publicação que resultou em prejuízo concreto aos licitantes;

2. Autorizar a republicação da contratação com os itens em ordem correta, conforme Aviso de Dispensa;
3. Reabrir a etapa competitiva em novo procedimento, garantindo plena isonomia e julgamento objetivo;
4. Registrar e publicar este despacho para fins de transparência e controle, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO
Capitão-Tenente (IM)
Autoridade Competente